



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 1096/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Engenho Velho/RS, para o quadriênio de 2025/2028.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, LEI;

Art. 1º. O subsídio mensal do **Prefeito** e do **Vice-Prefeito** do Município de Engenho Velho para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O **Prefeito** Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 13.120,00** (treze mil, cento e vinte reais).

Art. 3º. O **Vice-Prefeito** receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 7.170,00** (sete mil, cento e setenta reais).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou nas ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 6º. Ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será adimplida a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Art. 7º. Ao ensejo do gozo de férias anual, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo, acrescido do terço constitucional.

Parágrafo Único: Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 8º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da lei.

Art. 9º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo Único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS,
aos 11 dias do mês de setembro de 2024.**

DIEGO M. BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LAERCIO LAMONATTO
Agente Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 04/2024

PREZADOS VEREADORES:

No intuito de já fixarmos os subsídios do **Prefeito e Vice-Prefeito Municipal** de Engenho Velho/RS, para a próxima legislatura (2025/2028) apresentamos o presente Projeto de Lei, fazendo-se constar os valores a vigorar, nos termos do art. 29 da Constituição Federal.

Para a fixação do novo valor, buscou-se a adequação à realidade local e na média praticada por outros Municípios com semelhante orçamento.

Durante os últimos dias diversas reuniões foram realizadas nesta Casa Legislativa para tratar sobre a fixação dos subsídios, oportunidades em que estavam presentes todos os Vereadores, onde foi decidido pela fixação dos subsídios nos termos propostos no presente Projeto.

Logo, considerando que a fixação dos subsídios possui a devida previsão constitucional, pedimos aos senhores Vereadores a **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Atenciosas Saudações.

GLAUCIO LUIZ BERNARDI
Presidente

CACIANO PIRAN MARTINELLI
Vice-Presidente

CLAUDIOMIRO RISSOTTO
1º Secretário

GLORIA BARBOSA ZANATTA
2ª Secretária